MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-

Orcamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

Coordenação de Operações Financeiras Externas da União

Serviço de Apoio

CERTIDÃO

PROCESSO SEI Nº 17944.104274/2019-38

Certifico que, às Fls. 62/64 do Livro Especial nº VIII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, consta o seguinte:

"CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (BB) E DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL), REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER **FIRMADO ENTRE ESTADO** E **OBANCO INTERAMERICANO** 0 DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ US\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), DE PRINCIPAL, DESTINADOS AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROFISCO II".

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020, a UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria nº 706, de 7 de agosto de 2019, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS, doravante denominado Estado, representado, neste ato, por seu Governador, Excelentíssimo Senhor EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BANRISUL, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de Interveniente Depositário e o BANCO DO BRASIL S.A., este na qualidade de Interveniente Depositário de verbas do ESTADO e de Agente Financeiro da União, representado neste ato por seu mandatário legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO prestará garantia ao ESTADO, nos termos do Contrato de Garantia, quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II".

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da

Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, na autorização contida na Resolução nº 13, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020, do Senado Federal, no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei nº 15.371, de 7 de novembro de 2019, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no Contrato de Empréstimo Externo, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular previstas nos art. 155, incisos I a III, 157, incisos I e II e 159, I, "a" e II, todos da Constituição Federal:

- 1. que lhe são creditadas no **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência nº 3798, contas-correntes nº 720429, 720593 e 724998; e
- 2. que lhe são creditadas no **BANCO BANRISUL**, agência nº 0100, contas-correntes nºs 0200502703 e 0337147205.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, nas mencionadas instituições financeiras ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do ESTADO previstas no artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da União prestada na operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o ESTADO a informar à UNIÃO, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o BANCO DO BRASIL S.A., a criação ou substituição de qualquer contacorrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo no caso da obrigação de informar, prevista no Parágrafo Segundo, deixar de ser observada, o ESTADO autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes dos BANCOS DEPOSITÁRIOS, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito de verbas, à UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos cede à UNIÃO, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO para, por si ou por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo ESTADO para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas e cedidas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO, por si ou por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., para transferir ou requerer a transferência para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas

Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a UNIÃO informará ao BANCO DO BRASIL S.A. o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os BANCOS DEPOSITÁRIOS se obrigam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h:30m, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da UNIÃO ou do BANCO DO BRASIL S.A., os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (hum por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BANCO DO BRASIL S.A.** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos por qualquer **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 16h:30m, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - O ESTADO pagará ao BANCO DO BRASIL S.A. tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o ESTADO a custear ou a ressarcir a UNIÃO todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTADO obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarandose, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela UNIÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a UNIÃO honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o ESTADO obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a UNIÃO se tenha tornado

credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – O ESTADO obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Paulo Toshiro Nakamura, às folhas 62 a 64 do Livro Especial nº. VIII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais. Assinado: pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Estado, o Sr. Governador, EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral UN, EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER e pelo Banco BANRISUL, o Sr. Vice-Presidente, IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JÚNIOR e pela Sra. Diretora, SUZANA FLORES COGO. Testemunhas: PAULO TOSHIRO NAKAMURA e LARISSA NAZARÉ MENDES DOS SANTOS.

Do que, para constar, eu, Paulo Toshiro Nakamura, da Seção de Contratos, extraí a presente certidão.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente PAULO TOSHIRO NAKAMURA Assistente Técnico Administrativo





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **12413339** e o código CRC **63C8A492**.

Referência: Processo nº 17944.104274/2019-38.

SEI nº 12413339